



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 13/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02502.001633/2006-11 – Vol. I

Autuado: NATANAEL ESTOLANO DE MACEDO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 553907/D – MULTA, lavrado em **21/11/2006**, em desfavor de NATANAEL ESTOLANO DE MACEDO por “*usar fogo em 60,00 hectares de desmate de Floresta Nativa Kapa 108 estrada do projeto canaã sem autorização do Ibama*” Pimenta Bueno/RO. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração administrativa prevista no art. 40 do Decreto nº 9.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$60.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Inspeção, Laudo de Constatação e Relatório de Fiscalização (fls. 02-08).

Em sede de defesa às fls. 11-16, apresentada em 08/12/2006, incompetência do agente autuante; que explorou apenas 20 % da área do imóvel, conforme previsto na MP nº 2166/2001; que tentou obter a autorização do Ibama para efetuar o desmate, mas o órgão não a forneceu sem nenhuma justificativa; que não destruiu, desmatou ou queimou área de preservação permanente e que jamais terá condições de arcar com o pagamento da multa.

Em 08/03/2007, o agente autuante se manifestou alegando que os servidores do Ibama, órgão integrante do SISNAMA, são sim competentes para lavrar autos de infração; que em nenhum momento o recorrente protocolizou requerimento no ESREG/Ibama de Pimenta Bueno para obter autorização para desmatamento; que a inspeção da área foi realizada com base em croquis da Polícia Federal e ninguém foi localizado na área no momento da autuação.

Amparado pelo parecer jurídico de fls.22-27, a Gerente Executiva do Ibama manteve, em 30/05/2007, o auto de infração e as penalidades impostas ao infrator (fls. 28-29).

O autuado interpôs recurso às fls. 33-41, em 31/03/2008. No entanto, o Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de fls. 48-55, decidiu pelo seu improvimento e pela manutenção do auto de infração em 21/07/2008 (fls. 59).

Notificado da decisão em 06/11/2008 (fls. 63), o autuado interpôs novo recurso às fls. 64-71, em 17/11/2008, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração às fls. 17. Na ocasião, aduziu as mesmas alegações da defesa.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 06/10/2009, pelo Presidente do Ibama (fls. 79)

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Robson José Calixto
Diretor Substituto

Brasília, 06 de janeiro de 2012.

